



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa **EXCLUSIV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.808.507/0001-18, em face das disposições constantes do Pregão Presencial SRP nº 013/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de higiene bucal adulto e infantil personalizados, destinados às ações educativas e preventivas em saúde bucal desenvolvidas pelas equipes de odontologia e saúde coletiva da Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis/RR.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que os questionamentos apresentados pela impugnante recaem sobre exigências constantes do Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de qualificação técnica definidos pela área demandante, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela definição das especificações técnicas do objeto, para manifestação acerca dos pontos suscitados.

Após análise, a área técnica manifestou-se pela manutenção integral das exigências editalícias, nos seguintes termos:

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

A empresa impugnante sustenta, em síntese, que a exigência constante do item de qualificação técnica do Edital, consistente na apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de kits de higiene bucal contendo a totalidade ou a maior parte dos itens licitados, cumulada com a comprovação de execução de quantitativo mínimo correspondente a 20% do volume estimado da contratação, configuraria restrição indevida à competitividade, afrontando os princípios da isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Handwritten signature and name: Jannu



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



Todavia, tal entendimento não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração Pública a exigir documentos destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, desde que relacionados à demonstração de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

Nesse sentido, dispõe o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

“A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II – certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

A própria legislação reconhece que a Administração possui o dever de adotar mecanismos aptos a verificar se o futuro contratado detém efetiva capacidade para executar satisfatoriamente o objeto pretendido, especialmente quando a contratação envolve fornecimento em larga escala destinado à execução de políticas públicas de interesse coletivo.

Importa esclarecer que o objeto da presente contratação não consiste na simples aquisição isolada de escovas dentais, creme dental, fio dental, enxaguante bucal, limpadores linguais, toalhas ou estojos.

O objeto licitado consiste no fornecimento de kits de higiene bucal personalizados, compostos por diversos itens que deverão ser adquiridos, recebidos, armazenados, conferidos, organizados, personalizados, montados, acondicionados e entregues em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

Embora os itens individualmente considerados sejam classificados como bens comuns, a execução contratual exige capacidade operacional para gerenciamento integrado de fornecimento, controle de qualidade, personalização, montagem, acondicionamento e logística de distribuição.

A futura contratada deverá demonstrar aptidão para:

- gerenciar a aquisição simultânea de diversos insumos;
- realizar o controle de qualidade dos componentes do kit;
- promover a personalização dos materiais exigidos no Termo de Referência;
- executar a montagem dos kits;
- realizar conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



- acondicionar adequadamente os materiais;
- cumprir os cronogramas de fornecimento estabelecidos pela Administração;
- executar a logística necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a exigência editalícia não se destina à comprovação de experiência na venda isolada de determinado produto, mas sim à demonstração de capacidade operacional para executar o fornecimento integrado e organizado de kits compostos por múltiplos itens, conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

Não procede, portanto, a alegação de que o Edital estaria exigindo experiência idêntica ao objeto licitado.

Em nenhum momento a Administração exige comprovação de execução de contrato exatamente igual ao pretendido.

A exigência limita-se à comprovação de experiência compatível com as características operacionais essenciais do objeto, especialmente no que se refere à composição, organização, montagem, acondicionamento e fornecimento de kits compostos por diversos itens.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem admitido a exigência de comprovação de experiência relacionada às parcelas de maior relevância e significado do objeto contratual, desde que devidamente motivada e proporcional à necessidade administrativa, vedando-se apenas a exigência de experiência absolutamente idêntica ao objeto licitado.

No caso concreto, a exigência possui motivação técnica clara e objetiva.

O Município pretende registrar preços para eventual aquisição de mais de 13.000 kits de higiene bucal destinados às ações educativas e preventivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de contratação de expressivo quantitativo, com relevante impacto social, voltada ao atendimento da população usuária dos serviços públicos de saúde, especialmente crianças, adolescentes e adultos beneficiários das ações preventivas promovidas pelo Município.

Nesse contexto, eventual falha na montagem, personalização, acondicionamento ou entrega dos kits poderá comprometer diretamente à execução das políticas públicas planejadas pela Administração, ocasionando prejuízos ao interesse público e à continuidade dos programas de saúde desenvolvidos pelo Município.

[Handwritten signature]
gandx



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



Também não procede a alegação de ausência de proporcionalidade.

O quantitativo mínimo exigido corresponde a apenas 20% do quantitativo estimado para a contratação, percentual expressamente admitido pelo § 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo amplamente utilizado pela Administração Pública como parâmetro razoável para demonstração de experiência mínima compatível com o objeto contratado.

Ademais, o próprio Edital ampliou a competitividade ao admitir expressamente o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo exigido, permitindo que diferentes experiências sejam consideradas conjuntamente para fins de habilitação.

Tal medida demonstra que a Administração adotou postura equilibrada, buscando conciliar a ampla competitividade com a necessária segurança da futura contratação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a qualificação técnica possui caráter preventivo, destinando-se a reduzir riscos de inexecução contratual e assegurar que a Administração selecione licitantes efetivamente aptos ao cumprimento das obrigações assumidas.

No mesmo sentido, Ronny Charles Lopes de Torres destaca que a Administração possui o dever de estabelecer requisitos mínimos de habilitação capazes de garantir a adequada execução contratual, desde que compatíveis com a natureza e as peculiaridades do objeto lícito.

Dessa forma, verifica-se que a exigência impugnada:

- possui fundamento legal exposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;
- encontra justificativa técnica relacionada às características operacionais do objeto;
- não exige experiência idêntica à contratação pretendida;
- observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
- admite o somatório de atestados para ampliação da competitividade;
- busca resguardar a adequada execução contratual e o interesse público envolvido.

Não se identifica, portanto, qualquer afronta aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade ou seleção da proposta mais vantajosa.

Ao contrário, a manutenção da exigência representa medida legítima, necessária e proporcional para assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade operacional para executar satisfatoriamente o objeto lícito.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pelo indeferimento da impugnação e pela manutenção integral das exigências de qualificação técnica previstas no Edital e em seus anexos.

Rorainópolis/RR, 15 de junho de 2026.

Ianne Cris Alves Dourado
IANNE CRIS ALVES DOURADO

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis/RR

III – DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Recebida a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que os esclarecimentos apresentados demonstram a adequação, necessidade e proporcionalidade das exigências impugnadas.

Observa-se que os requisitos de qualificação técnica previstos no instrumento convocatório encontram fundamento no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, estando diretamente relacionados às características operacionais do objeto licitado e aos riscos inerentes à sua execução.

Verifica-se, ainda, que a exigência não impõe comprovação de experiência idêntica ao objeto licitado, limitando-se à demonstração de aptidão compatível com as atividades de fornecimento, organização, personalização, montagem, acondicionamento e entrega dos kits de higiene bucal previstos no certame.

Ademais, o quantitativo mínimo exigido observa os limites legalmente admitidos, bem como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, especialmente diante da possibilidade de somatório de atestados prevista no próprio edital.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade, desproporcionalidade ou restrição indevida à competitividade capaz de justificar a alteração do instrumento convocatório.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021:

CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa **EXCLUSIV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por preencher os requisitos de admissibilidade;

Ianne



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

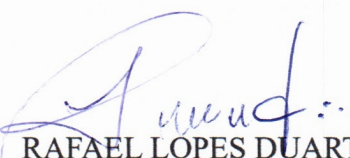


e, no mérito,

JULGO-A IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, por estarem em conformidade com a legislação vigente, com os princípios que regem as contratações públicas e com o interesse público que orienta a presente contratação.

Publique-se.

Rorainópolis/RR, 15 de junho de 2026.


RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto-E 006/2025